



## CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO PARA PESSOAS FÍSICAS

v.07/2021

De um lado, **COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.938.780/0003-09, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2002, Alphaville, Barueri/SP e filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.938.780/0001-39, estabelecida na Avenida Pedro Taques, 294, 6º Andar, Torre Norte, Atrium Centro Empresarial, Zona 07, Maringá/PR, na qualidade de emissora e administradora do CARTÃO, doravante denominada **EMISSORA** e, de outro lado, a pessoa física nomeada e qualificada na PROPOSTA DE ADESÃO, doravante designada **TITULAR**, pelo presente contrato regulam as condições para emissão, administração e utilização do CARTÃO.

### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para o perfeito entendimento e adequada interpretação deste contrato, serão adotadas as definições a seguir, que poderão ser utilizadas tanto no singular como no plural:

**ADICIONAL** - pessoas físicas maiores de 16 anos indicadas pelo TITULAR para receberem um CARTÃO adicional, nos termos e condições deste contrato, cujo uso, gastos e despesas serão de responsabilidade exclusiva do TITULAR. Também será considerado um ADICIONAL para fins deste contrato o VINCULADO que venha a receber um CARTÃO adicional.

**APARELHO ELETRÔNICO**: significa em conjunto ou isoladamente um dispositivo eletrônico móvel (celulares, tablets, smartphones, notebooks e similares).

**APLICATIVO**: Software desenvolvido para ser instalado em um APARELHO ELETRÔNICO, podendo o seu download ser efetuado por lojas de aplicativos virtuais.

**CARTÃO** - é o instrumento de pagamento na modalidade pós-paga, representado por um cartão plástico eletrônico ou magnético, de emissão e propriedade da EMISSORA, que habilita seus USUÁRIOS a adquirirem bens e/ou serviços de qualquer natureza (compras) nos ESTABELECIMENTOS, podendo o seu uso estar restrito a um segmento específico de ESTABELECIMENTOS, quando assim acordado entre a EMISSORA e o ESTABELECIMENTO CO-BRANDED. Poderão ser atribuídas outras funções ao CARTÃO, as quais serão previamente informadas e oferecidas aos USUÁRIOS, quando e se implantadas.

**CARTÃO PROVISÓRIO** - é um meio pelo qual os USUÁRIOS poderão efetuar compras nos ESTABELECIMENTOS imediatamente após o preenchimento da PROPOSTA DE ADESÃO e aprovação pela EMISSORA.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO** - é o serviço de atendimento telefônico, cujo número para contato está indicado no verso do CARTÃO ou em outros meios de comunicação do SISTEMA COOPER CARD, que a EMISSORA coloca à disposição dos USUÁRIOS para prestar informações e serviços relacionados ao CARTÃO.

**ENCARGOS FINANCEIROS** - são os acréscimos referentes a juros remuneratórios, tributos e eventuais tarifas e/ou taxas que o TITULAR deverá pagar nas operações de empréstimos, financiamentos ou renegociações com o CARTÃO.

**EMISSORA** - é a empresa que emite e administra o CARTÃO: **COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, com sede no ÁTRIUM Centro Empresarial, sito à Avenida Pedro Taques, nº 294, Torre Norte, 6º andar, salas 605, 606, 607 e 608, Zona 07, CEP 87.030-000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.938.780/0001-39.

**ESTABELECIMENTO** - pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras de bens e/ou serviços no Brasil que estão habilitadas a aceitar o CARTÃO como meio de pagamento.

**ESTABELECIMENTO CO-BRANDED** - é o ESTABELECIMENTO parceiro da EMISSORA autorizado a captar propostas para o fornecimento do CARTÃO aos seus clientes. Poderá ser indicado no CARTÃO o ESTABELECIMENTO CO-BRANDED, quando previsto em contrato entre a EMISSORA e ESTABELECIMENTO CO-BRANDED.

**FATURA** - documento disponibilizado mensalmente pela EMISSORA ao TITULAR, onde são informados o total dos gastos com o CARTÃO, o PAGAMENTO MÍNIMO, o LIMITE DE CRÉDITO, os ENCARGOS FINANCEIROS, eventuais multas, juros moratórios e correção monetária em caso de atraso no pagamento, a data de vencimento, informações e mensagens relativas ao SISTEMA COOPER CARD, informações e promoções, referentes à oferta de produtos ou serviços da EMISSORA ou de terceiros, dentre outras informações.

**FIREWALL**: uma solução de segurança baseada em hardware ou software (mais comum) que, a partir de um conjunto de regras ou instruções, analisa o tráfego de rede para determinar quais operações de transmissão ou recepção de dados podem ser executadas.

**LIMITE DE CRÉDITO** - é o valor máximo atribuído pela EMISSORA para a utilização do CARTÃO pelos USUÁRIOS em qualquer tipo de transação prevista neste contrato.

**PAGAMENTO MÍNIMO** - é o valor mínimo indicado na FATURA que o TITULAR deve pagar até a data de vencimento para não incorrer em atraso de pagamento. Optando pelo PAGAMENTO MÍNIMO, o TITULAR financiará o saldo restante da FATURA, sobre o qual haverá a incidência de ENCARGOS FINANCEIROS.

**PROPOSTA DE ADESÃO** - documento contendo dados de identificação do TITULAR exigidos pela EMISSORA, bem como as condições comerciais relacionadas à emissão e uso do CARTÃO, e aceito pelo TITULAR, manifestando a concordância plena, irrevogável e irretroatável do TITULAR com os termos deste contrato, bem como sua adesão expressa ao SISTEMA COOPER CARD.

**SENHA** - código registrado pelos USUÁRIOS junto ao SISTEMA COOPER CARD, no momento do desbloqueio do CARTÃO, sob sigilo, que constituirá, para todos os efeitos de lei e deste contrato, a assinatura eletrônica, pessoal e intransferível do respectivo USUÁRIO, viabilizando sua identificação e expressando sua vontade inequívoca de usar o CARTÃO.

**SISTEMA COOPER CARD** - é o conjunto de regras, políticas, procedimentos, marcas, empresas e equipamentos de propriedade da EMISSORA ou empresas terceirizadas, todos interligados e destinados a viabilizar a emissão do CARTÃO e sua utilização pelos USUÁRIOS nos ESTABELECIMENTOS.

**TITULAR** - pessoa física maior de 18 anos aderente ao presente contrato e ao SISTEMA COOPER CARD, aceita pela EMISSORA como apta ao uso do CARTÃO, e responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, inclusive pelo uso do CARTÃO dos ADICIONAIS e pagamento de todas as despesas advindas de tal utilização.

**USUÁRIOS** - TITULAR e/ou ADICIONAIS, quando referidos em conjunto ou isoladamente.

**VINCULADO** – cônjuge do TITULAR, maior de 18 anos, que complementar a renda do TITULAR para os fins deste contrato, podendo ou não receber um CARTÃO adicional, cujo uso, gastos e despesas serão de responsabilidade exclusiva do TITULAR.

## **2. OBJETO**

2.1. O presente contrato regula as condições gerais aplicáveis à prestação dos serviços de emissão e administração do CARTÃO entre a EMISSORA e os USUÁRIOS, bem como a sua utilização pelos USUÁRIOS nos ESTABELECIMENTOS.

2.2. Os serviços referidos neste contrato poderão ser prestados diretamente pela EMISSORA e/ou pelas demais empresas que integram o SISTEMA COOPER CARD e/ou por outras empresas terceirizadas contratadas à exclusivo critério da EMISSORA.

### 3. ADESÃO E EMISSÃO DO CARTÃO

3.1. A adesão do TITULAR ao SISTEMA COOPER CARD, providência que o TITULAR somente deverá adotar após ter lido e concordado com o presente contrato, dar-se-á com a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, os quais expressam, de forma inequívoca, a vontade do TITULAR de contratar:

- (a) Assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO pelo TITULAR e aceitação pela EMISSORA, conforme prévia análise e aprovação de crédito;
- (b) O pedido de desbloqueio do CARTÃO de qualquer USUÁRIO nos termos da cláusula 6.1.4 deste instrumento; ou;
- (c) O cadastramento da SENHA e/ou a primeira utilização do CARTÃO PROVISÓRIO ou CARTÃO do TITULAR.

3.2. O TITULAR, ao aderir ao SISTEMA COOPER CARD, concorda e aceita com todos os termos e condições do presente contrato, o qual também se aplica integralmente aos ADICIONAIS.

3.3. A partir da adesão ao SISTEMA COOPER CARD e emissão de FATURA, passará a ser cobrada a **Taxa de Administração** ou **Tarifa de Anuidade** do CARTÃO, conforme política da EMISSORA.

3.4. O TITULAR autoriza a EMISSORA a analisar seus dados cadastrais, do seu VINCULADO e dos seus ADICIONAIS para a concessão do CARTÃO. A emissão do CARTÃO para qualquer USUÁRIO está sujeita à prévia análise e aprovação de crédito pela EMISSORA, que inclui o enquadramento aos critérios constantes de sua política de crédito e cadastro, reservando-se o direito de rejeitar solicitações não aderentes.

3.5. Aprovado o crédito, o TITULAR receberá, no endereço cadastrado na PROPOSTA DE ADESÃO ou no endereço do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED o seu CARTÃO e dos ADICIONAIS, se solicitados. Ao receber o CARTÃO, o USUÁRIO deverá conferir os dados pessoais nele contidos e assiná-lo no local indicado.

3.6. A EMISSORA poderá conceder aos USUÁRIOS, a seu exclusivo critério, um CARTÃO PROVISÓRIO, o qual possibilitará a realização de compras no ESTABELECIMENTO CO-BRANDED emitente da PROPOSTA DE ADESÃO, antes do recebimento do plástico referente ao CARTÃO. O CARTÃO PROVISÓRIO exigirá a utilização de SENHA cadastrada, será válido por um período de 45 (quarenta e cinco) dias e estará sujeito ao LIMITE DE CRÉDITO. Ao CARTÃO PROVISÓRIO são aplicáveis todas as condições previstas no presente contrato para o CARTÃO.

3.7. O CARTÃO é de propriedade exclusiva da EMISSORA e é emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do USUÁRIO, que deverá manter o CARTÃO em boa guarda, conservando-o em segurança.

### 4. ADICIONAIS/VINCULADO

4.1. Mediante solicitação do TITULAR e sob sua inteira responsabilidade, a EMISSORA poderá emitir CARTÕES específicos para uso dos ADICIONAIS. Tais cartões estarão vinculados ao CARTÃO do TITULAR e este será exclusivamente responsável pelo uso, despesas e obrigações decorrentes dos CARTÕES dos ADICIONAIS.

4.2. A inclusão do VINCULADO, para efeito de complemento de renda e definição do LIMITE DE CRÉDITO, está sujeita à análise e aprovação de crédito da EMISSORA.

4.3. O LIMITE DE CRÉDITO é único para o CARTÃO do TITULAR e para os CARTÕES dos ADICIONAIS.

4.4. O TITULAR poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, bloquear qualquer ADICIONAL/VINCULADO, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO e demais canais de comunicação da EMISSORA, ficando sob responsabilidade do TITULAR a comunicação ao ADICIONAL/VINCULADO que teve o seu CARTÃO bloqueado. Sujeitando-se a reanálise de crédito, o que inclui o enquadramento aos critérios constantes de sua política de crédito e cadastro.

### 5. LIMITE DE CRÉDITO

## 5.1. Disposições Gerais

5.1.1. Os USUÁRIOS poderão utilizar o CARTÃO até o valor do LIMITE DE CRÉDITO disponível. A EMISSORA poderá estabelecer LIMITES DE CRÉDITO específicos por USUÁRIO, para compras à vista e para compras parceladas.

5.1.2. O LIMITE DE CRÉDITO será informado ao TITULAR por meio da FATURA, e/ou na CENTRAL DE ATENDIMENTO e/ou nos demais canais de comunicação disponibilizados pela EMISSORA, podendo ser reduzido ou aumentado, a critério da EMISSORA, a qualquer momento. Caso não concorde com a alteração do LIMITE DE CRÉDITO concedido, o TITULAR deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO. O uso do CARTÃO, implicará na concordância do TITULAR com os novos LIMITES DE CRÉDITO.

5.1.3. O LIMITE DE CRÉDITO será comprometido pelo valor total de: (i) gastos e despesas decorrentes do uso do CARTÃO, inclusive de compras parceladas; (ii) pré-autorizações de operações com o CARTÃO; (iii) ENCARGOS FINANCEIROS e demais despesas de acordo com este contrato; (iv) empréstimos contratados, inclusive para pagamento parcelado; (v) renegociações das condições de pagamento do CARTÃO; e (vi) outros pagamentos devidos à EMISSORA nos termos deste contrato, inclusive multas, juros moratórios e correção monetária em caso de atraso no pagamento.

5.1.3.1 O LIMITE DE CRÉDITO, poderá a exclusivo critério da EMISSORA, ser recomposto antes do pagamento da FATURA. A recomposição do LIMITE DE CRÉDITO concedido ao TITULAR ocorrerá por mera liberalidade da EMISSORA, sem que isso caracterize a obrigatoriedade de manter tal recomposição. O uso do CARTÃO, pelo TITULAR ou seus ADICIONAIS, implicará na concordância do TITULAR com a recomposição do LIMITE DE CRÉDITO.

5.1.4. O LIMITE DE CRÉDITO será recomposto na proporção dos valores efetivamente recebidos pela EMISSORA a título de pagamento da FATURA. A recomposição do LIMITE DE CRÉDITO dependerá da forma e do local em que o TITULAR pagar sua FATURA, observado o seguinte:

- (a) No caso de pagamento da FATURA em instituição financeira e/ou correspondentes bancários, o prazo para recomposição será de até 72 (setenta e duas) horas úteis contados da data do pagamento;
- (b) No caso de pagamento em uma das lojas do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED emitente da PROPOSTA DE ADESÃO, desde que habilitadas para o recebimento do pagamento de FATURAS, a recomposição ocorrerá imediatamente após a liquidação eletrônica da FATURA no SISTEMA COOPER CARD.
- (c) Em caso de dúvida, o USUÁRIO poderá obter a orientação adequada na CENTRAL DE ATENDIMENTO.

5.1.5. Os USUÁRIOS devem acompanhar sempre o seu LIMITE DE CRÉDITO. A EMISSORA negará a utilização do CARTÃO caso não haja LIMITE DE CRÉDITO disponível.

## 5.2. Avaliação Emergencial de Crédito

5.2.1. A EMISSORA poderá vir a oferecer, em caráter emergencial, a realização de operação acima do LIMITE DE CRÉDITO disponível, mediante cobrança da **Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito**, conforme cláusula 7.1 deste contrato.

5.2.2. A solicitação do serviço de avaliação emergencial de crédito não garante a autorização da operação acima do LIMITE DE CRÉDITO. A aprovação da operação estará condicionada à análise realizada pela EMISSORA a cada ocorrência.

5.2.3. A eventual autorização da EMISSORA de operação acima do LIMITE DE CRÉDITO disponível não implicará no aumento do LIMITE DE CRÉDITO.

## 6. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

## **6.1. Disposições Gerais**

6.1.1 O USUÁRIO poderá utilizar o CARTÃO nos ESTABELECIMENTOS para aquisição de bens e/ou serviços (compras).

6.1.1.1. No momento da utilização do CARTÃO, o ESTABELECIMENTO poderá solicitar ao USUÁRIO a apresentação de carteira de identidade ou outro documento pessoal com foto.

6.1.2. No caso de CARTÃO emitido em conjunto com um ESTABELECIMENTO CO-BRANDED, poderão existir limitações de uso em certos ESTABELECIMENTOS, tais como aqueles ESTABELECIMENTOS cujo ramo de atividade seja concorrente direto e/ou indireto do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED em questão.

6.1.3. É vedado ao USUÁRIO utilizar o CARTÃO para realizar jogos de azar, inclusive via internet; bem como para prática de atos vedados pela legislação vigente.

6.1.4. O desbloqueio do CARTÃO de qualquer USUÁRIO deverá ser realizado em uma das lojas do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED, emitente da PROPOSTA DE ADESÃO ou na falta do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED na CENTRAL DE ATENDIMENTO, destacando-se que o CARTÃO do ADICIONAL somente será desbloqueado se o CARTÃO do TITULAR estiver desbloqueado. No momento do desbloqueio do CARTÃO será solicitado um documento pessoal com foto para o registro da SENHA, definida pelo USUÁRIO.

6.1.5. A utilização do CARTÃO é formalizada com a digitação da SENHA, ou conforme o caso, a assinatura do comprovante de venda ou mediante a informação dos dados do CARTÃO e confirmação da operação por meio de canais eletrônicos que compõem o SISTEMA COOPER CARD, atos estes que caracterizam a inequívoca manifestação de vontade e concordância do USUÁRIO com a operação em questão e obrigações decorrentes do uso do CARTÃO.

6.1.6. Em caso de esquecimento da SENHA, o USUÁRIO deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO para confirmação de seus dados pessoais e, para o cadastramento da nova SENHA o USUÁRIO deverá dirigir-se à uma das lojas do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED emitente da PROPOSTA DE ADESÃO. No momento do cadastramento da nova SENHA do CARTÃO, será solicitado um documento pessoal com foto do USUÁRIO. Na falta do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED, o cadastramento da nova SENHA poderá ser realizado na CENTRAL DE ATENDIMENTO.

6.1.7. A EMISSORA não é responsável pelo preço, qualidade e quantidade dos produtos e/ou serviços adquiridos nos ESTABELECIMENTOS, pelas transações não efetivadas por casos fortuitos, força maior e fatores externos não controláveis pela EMISSORA. Da mesma forma a EMISSORA não é responsável por diferenças de preços, parcelamentos ou financiamentos, negociados entre os USUÁRIOS e o ESTABELECIMENTO fora do SISTEMA COOPER CARD, cabendo ao TITULAR, em qualquer situação aqui referida, direcionar reclamações e/ou resolver qualquer pendência diretamente com o ESTABELECIMENTO.

6.1.8. Os USUÁRIOS não devem utilizar o CARTÃO cancelado, bloqueado ou cujo uso esteja suspenso temporariamente, sujeitando-se o TITULAR às sanções penais e civis previstas em Lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente.

6.1.9. Os USUÁRIOS que possuem pendências financeiras referentes a qualquer produto comercializado pela EMISSORA, não poderão desbloquear o CARTÃO até a regularização total das pendências.

## **6.2. Compras à vista ou parceladas**

6.2.1. O CARTÃO poderá ser utilizado pelo USUÁRIO para a realização de compras à vista ou parceladas. As compras parceladas podem ser de dois tipos: com ou sem ENCARGOS FINANCEIROS.

6.2.2. O parcelamento sem ENCARGOS FINANCEIROS é operação oferecida pelo ESTABELECIMENTO. O número de parcelas e demais informações relacionadas a esse tipo de parcelamento são de total responsabilidade do ESTABELECIMENTO.

6.2.3. O parcelamento com ENCARGOS FINANCEIROS é operação que poderá ser oferecida pela EMISSORA, a seu exclusivo critério, e constitui uma modalidade de financiamento em que há incidência de ENCARGOS FINANCEIROS sobre o valor total da compra. Esse financiamento será obtido nos termos da

Cláusula 11 abaixo.

6.2.4. Ao efetuar compras parceladas, de qualquer tipo, os USUÁRIOS possuem conhecimento de que o valor total da compra será debitado do LIMITE DE CRÉDITO e que o valor de cada parcela será lançado para pagamento nos respectivos vencimentos. O reestabelecimento do LIMITE DE CRÉDITO ocorrerá conforme o pagamento de cada parcela, nos termos deste contrato.

### 6.3. APARELHOS ELETRÔNICOS

6.3.1. Todas as disposições e obrigações contidas nesta cláusula 6, aplicam-se no que couber a utilização do APLICATIVO por meio de APARELHO ELETRÔNICO.

## 7. TARIFAS

7.1. Ao aderir ao presente contrato, o TITULAR estará sujeito à incidência das taxas ou tarifas a seguir indicadas:

- (a) **Taxa de Administração ou Tarifa de Anuidade**, pelos serviços de administração do CARTÃO e disponibilização da rede de ESTABELECIMENTOS, conforme Cláusula 3.3 deste contrato, a qual será cobrada anualmente;
- (b) **Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito**, no caso de utilização do CARTÃO acima do LIMITE DE CRÉDITO disponível, conforme Cláusula 5.2.1 deste contrato;
- (c) **Tarifa de Fornecimento de Segunda Via de Cartão**, a cada solicitação de segunda via do CARTÃO, conforme Cláusula 12.2.5 deste contrato;
- (d) **Tarifa Administrativa de Transferência**, valor devido pela transferência bancária de valores.

7.2. Os valores das tarifas poderão ser reajustados monetariamente na menor periodicidade permitida, de acordo com a variação do índice IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

7.3. Sem prejuízo do reajuste estabelecido acima, a EMISSORA poderá, afim de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, alterar os valores e/ou percentuais das tarifas, os quais serão comunicados ao TITULAR por escrito na FATURA ou através de publicação no site da EMISSORA ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br)) com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à cobrança. A realização de qualquer TRANSAÇÃO pelo USUÁRIO após a comunicação ou publicação da alteração das tarifas implicará na aceitação aos novos valores aplicáveis.

7.4. A EMISSORA poderá isentar o pagamento de qualquer tarifa ou taxa em determinado período, por mera liberalidade, sem que isso caracterize a obrigatoriedade de manter tal isenção para outros períodos.

## 8. FATURA

8.1. A EMISSORA poderá remeter ao TITULAR mensalmente no endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na PROPOSTA DE ADESÃO, a FATURA para pagamento, caso esta opção seja assinalada. A FATURA em formato eletrônico também estará disponível para acesso pelo TITULAR no site da EMISSORA.

8.2. O TITULAR poderá solicitar, na PROPOSTA DE ADESÃO ou através dos CANAIS DE ATENDIMENTO, que a FATURA seja disponibilizada em papel, em substituição ou complemento ao envio por mensagem eletrônica (e-mail). A FATURA em papel poderá ser disponibilizada nos casos de CARTÃO emitido em conjunto com um ESTABELECIMENTO CO-BRANDED, mediante retirada nas lojas do respectivo ESTABELECIMENTO CO-BRANDED que optar por este procedimento.

8.3. A FATURA indicará todas as informações exigidas por lei, dentre as quais: (a) o valor dos gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO; (b) o valor do último pagamento realizado e demais débitos e créditos que o USUÁRIO tenha com a EMISSORA; (c) a data de vencimento da FATURA; (d) o valor do PAGAMENTO MÍNIMO; (e) instruções para pagamento; (f) o LIMITE DE CRÉDITO; (g) CET – Custo Efetivo Total, (h) os valores cobrados a título de ENCARGOS FINANCEIROS, pelas operações de financiamento contratadas, e (i) eventuais multas, juros moratórios e correção monetária em caso de atraso no pagamento.

8.4. A FATURA ainda poderá ser utilizada para comunicar (a) eventuais cobranças de novas tarifas, taxas e/ou aumentos; (b) alterações nas condições deste contrato; (c) informações e mensagens relativas ao SISTEMA COOPER CARD, e (d) informações e promoções referentes à oferta de produtos ou serviços da EMISSORA ou de terceiros, dentre outras informações;

8.5. O TITULAR deverá conferir todos os lançamentos constantes na FATURA e, caso discorde de algum, o TITULAR poderá questioná-lo no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da respectiva FATURA. O não questionamento de quaisquer lançamentos contidos na FATURA em tal prazo implicará o seu reconhecimento e aceitação pelo TITULAR.

8.6. Se houver um questionamento, a EMISSORA poderá a seu critério suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para análise, o que não exime o TITULAR do pagamento dos demais valores lançados na FATURA. Se apurado que os valores questionados são de responsabilidade do TITULAR, esses valores serão lançados novamente na FATURA. Caso a EMISSORA não proceda à suspensão imediata da cobrança questionada e posteriormente seja reconhecido o erro, a EMISSORA realizará o estorno na FATURA do próximo mês.

8.7. O não recebimento da FATURA não exclui a obrigação do TITULAR do pagamento dos débitos na data de vencimento. É obrigação do TITULAR, caso não receba a FATURA em até 3 (três) dias antes da data de seu vencimento, acessar (a) o site da EMISSORA ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br)), ou (b) uma das lojas do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED emitente da PROPOSTA DE ADESÃO, ou ainda, (c) a CENTRAL DE ATENDIMENTO, para informar-se sobre a FATURA e realizar o seu pagamento.

## **9. PAGAMENTO DA FATURA**

9.1. Em cada mês, o TITULAR poderá optar por uma das alternativas abaixo:

- (a) Efetuar o pagamento total das suas despesas com o CARTÃO até a data de vencimento da FATURA; ou
- (b) Pagar qualquer quantia entre o valor total da FATURA e o valor do PAGAMENTO MÍNIMO. Neste caso o TITULAR estará optando pelo financiamento do saldo restante da FATURA e haverá incidência de ENCARGOS FINANCEIROS. O valor financiado corresponderá à diferença entre o valor total devido e o valor pago, devendo ser pago, em conjunto com os respectivos ENCARGOS FINANCEIROS, na data de vencimento da FATURA do mês seguinte à sua contratação. Esse financiamento será obtido nos termos da Cláusula 11 deste instrumento;
- (c) Pagar qualquer valor inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO. Neste caso o TITULAR estará optando pelo financiamento do saldo restante da FATURA e haverá incidência de ENCARGOS FINANCEIROS. O valor financiado corresponderá à diferença entre o valor total devido e o valor pago, devendo ser pago, em conjunto com os respectivos ENCARGOS FINANCEIROS, na data de vencimento da FATURA do mês seguinte à sua contratação. Esse financiamento será obtido nos termos da Cláusula 11 deste instrumento.

9.2. A Fatura poderá ser paga até a data do vencimento, (a) em qualquer banco, utilizando o boleto bancário anexado à FATURA; (b) nos casos de CARTÃO emitido em conjunto com um ESTABELECIMENTO CO-BRANDED, nos caixas de uma das lojas do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED emitente da PROPOSTA DE ADESÃO, quando disponível, o qual deverá ocorrer em dinheiro e/ou cheque do TITULAR, desde que aceito pelo ESTABELECIMENTO CO-BRANDED; ou (c) através de outros canais de pagamento disponibilizados pela EMISSORA e informados ao TITULAR.

9.3. O TITULAR deve certificar-se que no comprovante de pagamento constem o seu nome e seu CPF, número da FATURA e valor pago, quando realizado no estabelecimento citado na letra b do item 9.2.

## **10. FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO**

10.1 Caso, em qualquer mês, o TITULAR não efetue, pelo menos, o PAGAMENTO MÍNIMO até a data de vencimento da respectiva FATURA, o TITULAR estará em atraso e, neste caso, estará automaticamente optando pelo financiamento do saldo devedor da FATURA, o qual deverá ser pago à EMISSORA acrescido

dos seguintes encargos: (a) ENCARGOS FINANCEIROS, devidos à EMISSORA em razão do financiamento do saldo devedor obtido nos termos da Cláusula 11 deste instrumento; (b) multa de 2%, ou outro percentual que venha a ser permitido pela legislação, sobre o saldo devedor; (c) juros de mora na maior taxa permitida pela legislação, sobre o saldo devedor, calculados *pro rata die* desde o vencimento da FATURA até a data do efetivo pagamento; (d) correção monetária; e (e) tributos devidos na forma da legislação em vigor.

10.2. O atraso no pagamento de qualquer obrigação devida pelo TITULAR por conta deste contrato, ou pendências financeiras junto à EMISSORA, em qualquer produto comercializado pela mesma:

- (a) Poderá ocasionar o bloqueio ou o cancelamento do CARTÃO e de transações via APLICATIVO, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade;
- (b) Poderá acarretar na inclusão do nome do TITULAR em órgãos de proteção ao crédito; e
- (c) As obrigações futuras do TITULAR junto à EMISSORA poderão ser consideradas vencidas antecipadamente.

10.3. A FATURA com até 19 (dezenove) dias de atraso do seu respectivo vencimento, poderá ser paga no banco emissor do boleto bancário anexado à FATURA ou nos caixas de uma das lojas do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED emitente da PROPOSTA DE ADESÃO, sendo que os encargos mencionados na cláusula 10.1 serão cobrados na próxima FATURA.

10.4. Caso a EMISSORA tenha que recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer valores em atraso devidos pelo TITULAR em decorrência deste contrato, o TITULAR arcará com todas as despesas que a EMISSORA tenha com a adoção desses procedimentos, incluindo custos de postagem de cartas, de ligação telefônica, de inclusão de seus dados nos órgãos de proteção ao crédito, de custas judiciais e de honorários advocatícios, entre outras.

10.5. O TITULAR desde já reconhece que o valor das despesas lançadas na FATURA constitui dívida líquida, certa e exigível e que este contrato, acompanhado do extrato de conta, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do código de processo civil.

10.6. As disposições desta Cláusula prevalecerão mesmo após o cancelamento do CARTÃO e/ou a rescisão do presente contrato.

## **11. CLÁUSULA MANDATO E FINANCIAMENTOS**

**11.1. Para a possibilidade de obtenção de financiamento de compras parceladas, do saldo da FATURA, e FATURA em atraso, o titular desde já nomeia a EMISSORA sua bastante procuradora com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, negociar e obter crédito perante instituições financeiras, outorgando-lhe poderes especiais para assinar contratos de financiamento, acertar prazos, juros e ônus da dívida, repactuar taxas de juros, ou ainda, substabelecer em todo ou em parte o mandato outorgado.**

11.2. O TITULAR desde já autoriza a EMISSORA a compartilhar os seus dados cadastrais e do seu CARTÃO, bem como os dados dos ADICIONAIS/VINCULADO, com as instituições financeiras para a obtenção dos financiamentos.

11.3. Os juros dos financiamentos devidos serão aplicados diariamente sobre o valor financiado, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, capitalizados mensalmente, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 dias. Os ENCARGOS FINANCEIROS aplicados em cada mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da FATURA do mês seguinte, sob pena de serem incorporados ao saldo devedor e comprometerem o LIMITE DE CRÉDITO.

11.4. Os ENCARGOS FINANCEIROS e os números mínimos e máximos de parcelas aplicáveis a cada operação de financiamento prevista neste contrato serão informados previamente em sua FATURA ou por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO. Os percentuais informados na FATURA têm validade de 30 (trinta) dias.

11.5. O TITULAR poderá pagar os valores devidos referentes a qualquer financiamento antecipadamente, com desconto proporcional dos juros, se houver.

11.6. O procedimento de financiamento está de acordo com a Resolução nº 4.549/2017, publicada Banco Central (BACEN).



## **12. MEDIDAS DE SEGURANÇA E BLOQUEIO, PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO OU DO APARELHO ELETRÔNICO**

### **12.1. Medidas de Segurança e bloqueio do CARTÃO**

12.1.1. Por medida de segurança, a EMISSORA enviará o CARTÃO sempre bloqueado para utilização. O desbloqueio deve ser realizado em conformidade com a cláusula 6.1.4 deste instrumento.

12.1.2. Como medida de segurança, o USUÁRIO deve: (a) guardar o CARTÃO em local seguro, nunca permitindo o uso por terceiros; (b) memorizar sua SENHA e mantê-la em sigilo, não a informando a terceiros; e (c) nunca anotar ou guardar a SENHA com o CARTÃO.

12.1.3. A EMISSORA poderá bloquear o CARTÃO, nos seguintes casos:

- (a) Desatualização dos dados cadastrais do TITULAR e, por consequência, ocasionem a devolução das FATURAS e/ou de outras correspondências;
- (b) Atraso no pagamento da FATURA, bem como negociações e/ou renegociações de débitos do CARTÃO, ou pendências financeiras referentes a qualquer produto comercializado pela EMISSORA;
- (c) Restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, relativas ao TITULAR;
- (d) CARTÃO sem uso por mais de 120 dias consecutivos;
- (e) Erro na digitação da SENHA, em quatro (04) tentativas consecutivas;
- (f) Perda, furto, roubo ou extravio do CARTÃO;
- (g) Operações fora do seu padrão de uso, bem como suspeita e/ou indícios de fraudes;
- (h) Ocorrência de quaisquer outras hipóteses que possibilitem a rescisão imotivada deste contrato pela EMISSORA.

12.1.4. O CARTÃO bloqueado, durante o período de suspensão, não poderá ser utilizado pelo USUÁRIO. Na hipótese de regularização do motivo que ocasionou o bloqueio do CARTÃO, a EMISSORA poderá restabelecer o uso, desde que o CARTÃO não tenha sido cancelado. A reativação do CARTÃO nos casos de bloqueio por ausência de utilização, negociação e/ou renegociação, está condicionada a realização de nova avaliação de crédito pela EMISSORA.

12.1.5. A EMISSORA também poderá bloquear o acesso/transações ao APLICATIVO, na hipótese de perda, furto, roubo, extravio, clonagem, ou ataque de PROGRAMAS/AGENTES MAL-INTENCIONADOS do APARELHO ELETRÔNICO.

### **12.2. Perda, Extravio, Furto e Roubo do Cartão**

12.2.1. O USUÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à CENTRAL DE ATENDIMENTO qualquer ocorrência que possa resultar na utilização do CARTÃO por terceiros, tais como perda, extravio, furto ou roubo do CARTÃO ou do APARELHO ELETRÔNICO, para que a EMISSORA possa cancelar imediatamente o CARTÃO e a utilização do APLICATIVO.

12.2.2. O TITULAR ficará responsável pelo uso indevido do CARTÃO e do APLICATIVO por terceiros até o exato momento da comunicação da ocorrência à EMISSORA. À partir da comunicação à EMISSORA, o TITULAR ficará isento da responsabilidade pelo uso indevido do CARTÃO por terceiros.

**12.2.3. Caso o usuário descumpra o dever de comunicação previsto acima, o TITULAR será responsável por todas as operações realizadas por terceiros.**

12.2.4. O USUÁRIO deverá ainda confirmar por escrito a comunicação feita à EMISSORA, acompanhada de um Boletim de Ocorrência Policial, quando assim lhe for solicitado. Caso se comprove que o USUÁRIO agiu de má fé, fraudando o CARTÃO sob sua responsabilidade, o TITULAR estará sujeito às sanções penais e civis previstas em Lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente.

12.2.5. Em caso de solicitação de segunda via do CARTÃO pelo USUÁRIO em razão de perda, roubo, furto ou danificação do CARTÃO provocada pelo USUÁRIO ou por terceiro, poderá haver a cobrança de **Tarifa de Fornecimento de Segunda Via de Cartão**, conforme cláusula 7.1 deste contrato.

### **12.3. Da Utilização do Aparelho Eletrônico para acesso ao APLICATIVO**

12.3.1. Na hipótese do USUÁRIO utilizar o APLICATIVO para realização de transações, recargas, leitura de QR CODE, consultas, entre outras funcionalidades, por meio de APARELHOS ELETRÔNICOS, deve tomar as seguintes medidas: (a) não fornecer a terceiros sua senha e mantê-la em sigilo; (b) não emprestar seu APARELHO ELETRÔNICO a terceiros; (c) possuir FIREWALL ativado; e praticar todos os meios possíveis que visem proteger o APARELHO ELETRÔNICO contra vírus e outros elementos nocivos (por exemplo, PROGRAMAS/AGENTES MAL-INTENCIONADOS).

12.3.2. O USUÁRIO está ciente de que a funcionalidade de conectividade sem fio (ex: bluetooth, Wi-Fi, dados móveis de telefonia) ativa pode tornar seu APARELHO ELETRÔNICO mais vulnerável e suscetível a ataques de PROGRAMAS/AGENTES MAL-INTENCIONADOS e arquivos maliciosos, sendo o controle pela proteção do APARELHO ELETRÔNICO exclusivamente do USUÁRIO.

12.3.3. A EMISSORA se exime de qualquer responsabilidade pelas perdas e danos, de toda natureza, que se possam atribuir pela existência de PROGRAMAS/AGENTES MAL-INTENCIONADOS ou outros elementos nocivos no APLICATIVO que possam causar alterações nos seus sistemas informáticos (software e hardware) ou nos documentos eletrônicos armazenados no APARELHO ELETRÔNICO.

### **13. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Para adaptar e atualizar as disposições do presente contrato às alterações jurídicas e econômicas que ocorrerem durante a sua vigência, a EMISSORA poderá alterar qualquer uma das cláusulas e condições aqui previstas, bem como redigir novo contrato ou incluir anexos, mediante comunicação prévia ao TITULAR por qualquer meio de comunicação, inclusive mensagem na FATURA ou disponibilização no site da EMISSORA.

13.2. Caso não concorde com as alterações, o TITULAR poderá, a qualquer tempo, cancelar o CARTÃO, rescindindo este contrato, sendo que o uso do CARTÃO após a comunicação da alteração implicará na aceitação do TITULAR às novas condições do contrato.

13.3. Fica facultado à EMISSORA ampliar a utilização do CARTÃO, agregando novos serviços e produtos, bem como interromper o fornecimento de determinado produto ou serviço.

### **14. PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato terá início na data da adesão pelo TITULAR, vigorará por prazo indeterminado e obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido, e o CARTÃO, cancelado, nas seguintes hipóteses:

- (a) Pelo TITULAR, mediante comunicação à EMISSORA na CENTRAL DE ATENDIMENTO o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, o que terá efeitos imediatos;
- (b) Pela EMISSORA, mediante comunicação ao TITULAR, com 30 (trinta) dias de antecedência, o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, desde que observado o prévio aviso; e
- (c) Pela EMISSORA, com efeitos imediatos, caso (i) o TITULAR não realize, ao menos, o PAGAMENTO MÍNIMO na data de vencimento da FATURA; (ii) o CARTÃO seja utilizado em desconformidade com as disposições deste contrato; (iii) não haja utilização do CARTÃO em um prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos; (iv) existência de restrições cadastrais ou creditícias em nome do TITULAR; (v) ocorrência do falecimento, interdição judicial ou insolvência do TITULAR; ou (vi) fornecimento de informações falsas ou incompletas pelo TITULAR, com a finalidade de ingressar ou manter-se no SISTEMA COOPER CARD.

14.3. Em qualquer hipótese de término ou rescisão deste contrato, o TITULAR deverá (i) pagar imediatamente a EMISSORA a totalidade do seu saldo devedor, incluindo as parcelas futuras dos financiamentos e compras parceladas; e (ii) destruir o seu CARTÃO e dos ADICIONAIS, os quais serão cancelados pela EMISSORA e não deverão mais ser utilizados pelos USUÁRIOS.

## **15. SEGURO**

15.1. O TITULAR poderá optar, na PROPOSTA DE ADESÃO, ou por meio de confirmação verbal registrada em ligação telefônica gravada, ou ainda por qualquer outra demonstração inequívoca de adesão, por contratar seguro oferecido por empresa seguradora, por intermédio da EMISSORA. É de responsabilidade do TITULAR verificar as coberturas, limitações, exigências e demais condições do seguro, antes de optar pela sua contratação.

15.2. Optando o TITULAR pela contratação do seguro, a solicitação será avaliada pela empresa seguradora prestadora dos serviços. Em caso de manifestação favorável, será encaminhado ao TITULAR, o certificado de seguro contendo informações e procedimentos detalhados do seguro contratado.

## **16. DA CONFIDENCIALIDADE E CONSENTIMENTO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

16.1. As PARTES comprometem-se a manter a estrita confidencialidade das informações recebidas, compartilhadas ou que lhes forem permitidos o acesso por conta da execução deste contrato ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"), resguardando-as de terceiros. Este sigilo estende-se a quaisquer informações industriais, comerciais, procedimentos internos adotados, técnicos ou relativos aos negócios e qualquer outra informação que venham a ter acesso, direta ou indiretamente em razão deste contrato, excluindo-se, entretanto, informações que sejam públicas ou de conhecimento prévio da parte receptora.

16.2. Nos termos da legislação vigente, as PARTES concordam em praticar todos os atos necessários, bem como esforços comercialmente razoáveis, para proteger adequadamente as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e os dados cadastrais recebidos, utilizando-se dos preceitos estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

16.3. O TITULAR e os ADICIONAIS autorizam a EMISSORA, empresas coligadas ou não ao grupo, mas que façam parte do arranjo operacional, a obter, fornecer e compartilhar informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados seus com as seguintes finalidades: (a) para fins de inclusão do nome do TITULAR nos órgãos de proteção de crédito; (b) para fins de fornecimento de informações solicitadas e/ou exigidas pela legislação vigente aos órgãos públicos, em especial ao Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda, Secretarias de Fazenda Estadual, Prefeituras, COAF, bem como aos poderes legislativo e judiciário; e (c) junto a empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum da EMISSORA; (d) e empresas contratadas para os fins de auditoria externa, ficando todos autorizados a examinar e utilizar tais informações.

16.4. A obrigatoriedade do sigilo das informações subsistirá ao término deste contrato, independentemente do motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a sua extinção.

16.5. Constituem exceções ao dever de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula: a comunicação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pela EMISSORA para fins de cumprimento de ordem judicial e/ou exigências da legislação vigente; e (b) compartilhamento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS junto a empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum da EMISSORA, desde que respeitada a legislação vigente; (c) demais casos especificados em lei.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O TITULAR declara que todas as informações fornecidas na PROPOSTA DE ADESÃO e no desbloqueio do CARTÃO são verídicas. O TITULAR deverá manter a EMISSORA informada sobre alterações de dados cadastrais (tais como endereço, telefone e e-mail), sendo de responsabilidade do TITULAR todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação. Além disso, a EMISSORA, sempre que necessário, poderá solicitar ao TITULAR a atualização de seus dados cadastrais.

17.2. A PROPOSTA DE ADESÃO e as comunicações enviadas pela EMISSORA, inclusive por meio da FATURA, correspondência eletrônica (e-mail) ou do site da EMISSORA integram e sujeitam-se às disposições deste contrato.

17.3. Fica autorizado expressamente pelo TITULAR que a EMISSORA poderá encaminhar mensagens via SMS, malas diretas, e-mails e boletos de propostas, informações e promoções, referentes à oferta de produtos ou serviços da EMISSORA ou de terceiros. O TITULAR poderá cancelar a autorização concedida a qualquer momento, através do site da EMISSORA ou na CENTRAL DE ATENDIMENTO.

17.4. A tolerância por uma parte em relação ao descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação estabelecida no presente contrato, não significará novação, renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação do que foi aqui contratado.

17.5. A EMISSORA poderá utilizar sistemas eletrônicos ou automatizados para a contratação e prestação dos serviços objeto do presente contrato, incluindo gravação de conversas telefônicas, documentos eletrônicos, assinatura digital e assinatura por biometria, com o que o TITULAR desde já aceita e concorda. Tais registros, informações e documentos gravados pelos sistemas eletrônicos ou automatizados servirão de prova de identificação e manifestação de vontade dos USUÁRIOS, inclusive no que se refere às instruções recebidas ou dos serviços prestados, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor probatório de documentos originais ou com assinatura pessoal.

17.6. A EMISSORA poderá ceder ou transferir os seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato para terceiros, independente de prévia notificação aos USUÁRIOS.

17.7. O presente contrato substitui e revoga todas as versões anteriores dos contratos existentes com o mesmo objeto, prevalecendo este sobre os mesmos.

## **18. FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias relativas ao presente contrato, sem prejuízo de as partes optarem pelo foro de domicílio do devedor.

**ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, SOB O Nº 525375, REVOGANDO E SUBSTITUINDO AS VERSÕES ANTERIORES, E TAMBÉM ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO SITE DA COOPER CARD ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br)).**

